

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.034/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Sexta-feira, 23 de maio de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 164/2025 - PROJETO DE LEI Nº 026/2025 – AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

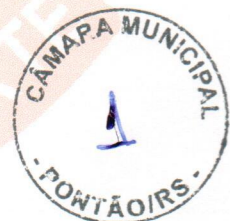
Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 30/05/2025 às 15 h e 30 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 164/2025

Pontão (RS), 23 de maio de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 026/2025, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 30/05/25

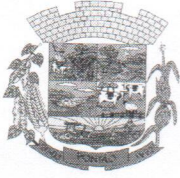
15:37

Juan Henrique Seibert

Mat. 25118

Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 23 DE MAIO DE 2025.

***AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS A ADERIR AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE SARANDI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Art. 1º Fica o Município de Pontão/RS autorizado a aderir ao Consórcio Intermunicipal do Grande Sarandi, (CISGS) pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.828.326/0001-62, com autonomia administrativa e financeira, constituída na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com sede e foro no Município de Sarandi/RS.

Art. 2º A adesão ao Consórcio terá como finalidade o planejamento e a execução de ações e políticas públicas de interesse comum, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano e rural, meio ambiente, educação, transporte, compras compartilhadas, prestação de serviços técnicos especializados e outras ações de interesse público regional.

Art. 3º O Município de Pontão integrará a administração indireta do Consórcio após a celebração do respectivo contrato de consórcio público, observadas as disposições do estatuto do ente consorciado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar contratos de rateio e contratos de programa com o Consórcio Intermunicipal do Grande Sarandi, a realizar repasses financeiros, e a participar das decisões administrativas, na forma prevista na legislação e no estatuto do Consórcio.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente, estando os recursos devidamente consignados:

03.01.04.122.0002.2101.2748.0 – Consórcios Regionais





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, promover os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, nos termos dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

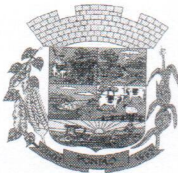
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, aos vinte e três dias do mês de maio de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhora Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Município de Pontão/RS a aderir ao Consórcio Intermunicipal o Grande Sarandi, instituição formada por diversos entes federados com o intuito de promover a gestão compartilhada e eficiente de serviços públicos de interesse comum.

A adesão ao Consórcio permitirá ao Município ampliar a capacidade técnica e financeira na execução de políticas públicas, notadamente na área da saúde, além de viabilizar investimentos e serviços especializados que, de forma isolada, seriam economicamente inviáveis.

Importa ressaltar que a legislação federal (Lei nº 11.107/2005) prevê e estimula a formação de consórcios públicos como mecanismo legítimo de cooperação federativa, visando à racionalização administrativa, à economicidade e à efetividade na prestação de serviços públicos.

Destaca-se, ainda, que existe dotação orçamentária específica para este fim no orçamento vigente, registrada sob a rubrica **03.01.04.122.0002.2101.2748.0 – Consórcios Regionais**, o que reforça a viabilidade jurídica e financeira da proposta.

Diante da relevância do tema, contamos com a habitual atenção e aprovação deste Egrégio Parlamento Municipal.

Pontão/RS, 23 de maio de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

